

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 24.º — 25.º DA REPUBLICA — N. 6

SÃO PAULO

SEXTA-FEIRA, 9 DE JANEIRO DE 1914.

Actos do Poder Legislativo

LEI N. 1408 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1913

Cria o districto de paz de «Albuquerque Lins», no município de Baurú

O Doutor Carlos Augusto Pereira Guimarães, Vice-Presidente do Estado, em exercício.

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica creado o districto de paz de Albuquerque Lins, com sede no povoado da estação do mesmo nome da estrada de ferro Noroeste do Brasil, do município de Baurú.

Artigo 2.º As divisas do novo districto serão as seguintes: — «Começam na margem esquerda do Rio Tietê na confluencia do rio dos Dourados, sobem por este até a confluencia do ribeirão do Campestre, por este acima até a cabeceira mais alta, dahi até alcançar o divisor das aguas Tietê-Feio, e, tomando á direita, continuam por este divisor até frontear as cabeceiras do correjo «Taboca», affluente á margem direita do rio Feio, por este correjo abaixo até o rio Feio, e por este abaixo até a confluencia do rio Presidente Tibiriçá, antigo ribeirão dos Bugres, affluente á margem esquerda da rio Feio; desse ponto seguem por uma linha recta perpendicular ao curso geral do mesmo rio Feio, até encontrar o espigão divisor das aguas Feio-Peixe; dahi tomando á esquerda, seguem por este espigão, contornando todas as cabeceiras do rio Presidente Tibiriçá, e continuam até frontear as cabeceiras do ribeirão Tres Ranchos; tomam á esquerda e descem por este ribeirão até a sua confluencia com o rio Feio, e por este abaixo até a barra do correjo das Pacas, affluente da margem direita, e sobem por este correjo das Pacas até a sua cabeceira, e dahi, transpondo o espigão divisor das aguas Tietê-Feio, em recta até a cabeceira do correjo do «Saltinho», pelo qual descem até a sua confluencia com o rio dos Dourados; deste ponto em recta até a cabeceira mais proxima do ribeirão do «Macuco», e por este abaixo até o rio Tietê, e por este abaixo até o ponto de partida, na foz do rio dos Dourados».

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, aos trinta dias do mez de Dezembro de mil novecentos e treze.

CARLOS AUGUSTO PEREIRA GUIMARÃES
Altino Arantes.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 8 de Janeiro de 1914. — O director geral, *Alvaro de Toledo.*

LEI N. 1409 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1913

Cria o districto de paz de «Nova Europa», no município de Ibitinga, da comarca de Itapolis

O Dr. Carlos Augusto Pereira Guimarães, Vice-Presidente do Estado, em exercício.

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica creado o districto de paz de «Nova Europa», no município de Ibitinga, da comarca de Itapolis,

com sede no povoado junto á estação do mesmo nome, da Estrada de Ferro do Dourado, e com as seguintes divisas: — «Começam no marco da lagoa Secca, nas cabeceiras do correjo da Forquilha e por este abaixo até á sua barra com o correjo da Varzea; dahi seguem pelos travessões que separam as terras da fazenda Cambuhy (que pertencem á herança do conselheiro Gavião Peixoto) das do nucleo Nova Europa, até encontrar o rio Itaquere e por este abaixo até a confluencia do correjo dos Porcos e deste ponto em recta até o marco da lagoa Secca, ponto de partida.»

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

São Paulo, aos trinta dias de Dezembro de mil novecentos e treze.

CARLOS AUGUSTO PEREIRA GUIMARÃES
Altino Arantes.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 8 de Janeiro de 1914. — O director geral, *Alvaro de Toledo.*

LEI N. 1410 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1913

Cria o districto de paz de Gramadinho, no município e comarca de Itapetininga

O Doutor Carlos Augusto Pereira Guimarães, Vice-Presidente do Estado, em exercício.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica creado o districto de paz de «Gramadinho», no município e comarca de Itapetininga, com as seguintes divisas: Começam no rio Turvo na divisa de S. Miguel Archanjo com Itapetininga, descem por este abaixo até ao rio Paranapanema, por este abaixo até a ponte na estrada que liga a cidade de Capão Bonito com Itapetininga, da dita ponte seguem pela estrada que se dirige á referida cidade de Itapetininga até o lugar denominado Campo do Meio, dahi por uma estrada que vae até á Capella de N. S. da Conceição, no bairro dos Cabações, dahi por um correjo que fica perto da mesma Capella até encontrar o ribeirão denominado Bento Pereira, subindo por este até á estrada que de Itapetininga vae ao bairro do Gramadinho, dahi por uma estrada que se dirige á fazenda de Theophilo de Mello Franco, até encontrar as divisas entre os municípios de Itapetininga e S. Miguel Archanjo e seguem por estas até o rio Turvo, onde tiveram começo.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos trinta dias de Dezembro de mil novecentos e treze.

CARLOS AUGUSTO PEREIRA GUIMARÃES
Altino Arantes

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 8 de Janeiro de 1914. — O director-geral, *Alvaro de Toledo.*